



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

AUDITORIA DE CONFORMIDADE CGM/UCCI N° 002/2022

AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS NA OVIDORIA

UNIDADE AUDITADA:	OVIDORIA LEGISLATIVA
ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPURAH-MT
GESTOR DA UNIDADE:	MARIELE CRISTINA BENIN

INTRODUÇÃO:

Excelentíssimos Senhores

Presidente e Vereadores Municipais.

Para dar sequência no desenvolvimento dos trabalhos correspondentes à “**Ao Projeto de Melhoria dos Controles Internos dos Fiscalizados**” que tem por objetivo promover melhorias nos controles internos dos processos organizacionais do Poder Legislativo Municipal, e em atendimento ao Plano Anual de Auditoria Interna de 2022, a Unidade de Controle Interno, apresenta o resultado de auditoria de conformidade realizada na Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tapurah – MT, utilizando neste relatório as informações obtidas no período de janeiro a novembro de 2022.



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

1.0 ESCOPO:

Os trabalhos foram realizados na Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tapurah – MT, no período de **01/11/2022** a **15/12/2022**, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho e ocorridos especificamente na Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tapurah – MT.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, destacando a total disponibilidade da equipe do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tapurah – MT.

De acordo com o escopo definido pela Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI, e em face dos nossos exames, realizados por amostragem, foram efetuadas as seguintes análises:

- **Sistema de Controle Interno** - Avaliação da estrutura de controles internos em nível de atividade, qual seja, a da **Ouvidoria Municipal**, abordando aspectos essenciais relacionados às atividades de controle aplicadas sobre uma amostra de processos, abrangendo as categorias de objetivo operacionais e de conformidade da área avaliada.

2.0 ANÁLISE GERENCIAL:

A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre seus próprios atos, denominados controles internos. A existência e efetivo funcionamento de sistemas de controles internos nos municípios é uma obrigação estatuída pela Constituição Federal de 1988 (art. 31). A finalidade desses controles é garantir que a administração atue em consonância com princípios constitucionais, como da

AV. RIO DE JANEIRO, 125

CEP: 78.573-000

TAPURAH – MT

Site: www.tapurah.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL

TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273

CENTRO

e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

legalidade e da eficiência, almejando com isso assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a boa qualidade dos serviços prestados à população.

A Unidade de Coordenação de Controle Interno do Município de Tapurah – MT realizou a presente auditoria de conformidade na Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tapurah – MT, analisando por amostragem alguns procedimentos realizados.

Tendo como objetivo avaliar os sistemas de controles internos do município de Tapurah/MT, na atividade da Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tapurah – MT, bem como fornecer subsídios para estruturá-los e/ou aprimorá-los, em busca da melhoria da governança na gestão municipal.

2.1. Por relevante, cabe destacar que a responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão ou entidade pública, cabendo à auditoria interna ou ao órgão de controle interno avaliar a qualidade desses controles.

3.0 LEGISLAÇÃO BÁSICA:

- **OUVIDORIA NO BRASIL**

1. Constituição Federal de 1988 – Institui legalmente a Ouvidoria no cenário do Poder Público.
2. EC nº. 19/1998 – Dispõe sobre princípios e normas da administração pública (Princípio da Eficiência).
3. LC nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

4. LC nº. 131/2009 – Transparência da Gestão Fiscal, determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

5. Lei nº. 13.460/2017 – Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

- **OUVIDORIA NA CÂMARA DE TAPURAH**

1. Lei nº 1207/2018 – Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Tapurah-MT, como elo do cidadão ao Poder Legislativo Municipal.

2. Instrução Normativa nº 001/2022 – Dispõe sobre os critérios de Regulamentação da Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tapurah-MT.

3. Resolução nº 111/2021 – Estabelece orientações para a atuação da ouvidoria do Poder Legislativo Municipal de Tapurah para o exercício das competências definidas pelos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

- **PORTAL TRANSPARÊNCIA/SIC:**

1. Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para garantir o acesso a informações, previsto no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

2. Lei Municipal 1.016/2014 – Regula o acesso a informações previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, combinado com o inciso XXXIII do artigo 5º, inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências.

3. Resolução Normativa Nº 12/2012 – Cria normas e procedimentos para implantação da LAI - Lei de Acesso à Informação, no âmbito do TCE-MT.

4. Resolução Normativa Nº 25/2012 – Institui o “Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios”, com estabelecimento de prazos para adequação da gestão pública às normas da Lei.



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

5. Resolução Normativa Nº 14/2013 – Inclui "Manual de Cumprimento da Lei de Acesso à Informação" com regras que os fiscalizados pelo TCE-MT deverão observar na aplicação e no controle da LAI - Lei de Acesso à Informação.

A legislação acima citada pode ser encontrada no seguinte endereço eletrônico da Câmara Municipal de Tapurah – MT: <https://www.tapurah.mt.leg.br/transparencia/ouvidoria>

4.0 RESULTADO DA ANÁLISE COM BASE NA NOTA TÉCNICA N° 02/2021 DO TCE/MT:

NOTA TÉCNICA N° 02/2021 - TCE/MT

Dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT acerca da adequação das Unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Nota Técnica, firmou os seguintes posicionamentos em face das autoridades responsáveis pela implantação da Lei nº 13.460/2017, que estabelece os requisitos de proteção aos usuários dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades da administração pública:

4.1. RECOMENDAR a normatização da Lei nº 13.460/2017 no âmbito dos [...] Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em prazo não superior a 180 dias, disciplinando:

4.1.1. As atribuições, organização, funcionamento e os procedimentos a serem adotados pela Ouvidoria ou Unidade responsável pelo recebimento de manifestações, incluindo a obrigatoriedade da publicação de relatório de gestão nos termos do inciso II do caput do art. 14 e art. 15;



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

4.1.2. A publicação de quadro geral dos serviços públicos prestados, com periodicidade/atualização mínima anual, especificando os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados;

4.1.3. A publicação da Carta de Serviços ao Usuário, contendo, no mínimo, as seguintes informações: serviços oferecidos; requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; principais etapas para o processamento do serviço; previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; forma de prestação do serviço; locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço (art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 13.460/2017).

4.1.4. A “Carta de Serviços ao Usuário” deverá detalhar, ainda, os compromissos e padrões de qualidade do atendimento nos moldes do art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 13.460/2017, sendo necessária atualização periódica e permanente divulgação em sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, § 4º, da Lei Federal nº 13.460/2017);

4.1.5. A avaliação continuada dos serviços prestados, mediante a instituição de pesquisa de satisfação a ser realizada, no mínimo, anualmente (art. 23, *caput* e § 1º), devendo o resultado da avaliação ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, nos termos do art. 23, § 2º. RECOMENDAR aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em prazo não superior a 365 dias, a realização de estudos, regulamentação e instituição do Conselho de Usuários nos termos definidos nos arts. 18 a 22, da Lei Federal nº 13.460/2017;

4.2. RECOMENDAR aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, nos termos do § 3º do art. 10 da Lei Federal nº 13.460/2017, a instituição de Ouvidoria ou designação de unidade responsável pelo recebimento de manifestação de usuários, devendo o líder ou ouvidor ser nomeado com publicação de ato normativo específico até 31/12/2021;

4.3. DETERMINAR aos líderes das Unidades Centrais de Controle Interno - UCI dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal que adotem ações pertinentes visando a avaliação da implantação da Lei nº 13.460/2017, com relatório de auditoria específico, que deverá ser incluído no Plano Anual de Auditoria (PAAI), conforme dispõe o art.4º, da Resolução Normativa nº 19/2018 – TP;

AV. RIO DE JANEIRO, 125

CEP: 78.573-000

TAPURAH - MT

Site: www.tapurah.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL

TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273

CENTRO

e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

4.4. ALERTAR que o prazo estabelecido nesta Nota Técnica para implementação da Lei Federal nº 13.460/2017, não exime os Poderes e órgãos de observarem a legislação vigente na execução das respectivas atividades.

4.5. SUGERIR às autoridades responsáveis por Ouvidorias ou unidade responsável pelo recebimento de manifestações que adotem medidas pertinentes visando a adesão à Rede Nacional de Ouvidorias e a utilização gratuita do sistema/plataforma Fala BR, sob a coordenação da Ouvidoria Geral da União;

4.6. ALERTAR que o prazo estabelecido nesta Nota Técnica para implementação da Lei Federal nº 13.460/2017, não exime os Poderes e órgãos de observarem a legislação vigente na execução das respectivas atividades.

5.0 SITUAÇÃO ENCONTRADA NA OUVIDORIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE VEREADORES:

Através da LEI MUNICIPAL Nº 1016/2014, de 19/03/2014, foi regulamentado no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Tapurah o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. <https://www.tapurah.mt.leg.br/transparencia/ouvidoria>

E através da LEI MUNICIPAL Nº 1.207/2018, de 22/06/2018, alterada pela Lei Municipal nº 1.417/2021 foi criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Tapurah-MT, como elo do cidadão ao Poder Legislativo Municipal. <https://www.tapurah.mt.leg.br/transparencia/ouvidoria>

Vale destacar, ainda, que a Ouvidoria deste Município possui diversos canais de comunicação: página da Ouvidoria no site da Câmara Municipal de Vereadores

AV. RIO DE JANEIRO, 125

CEP: 78.573-000

TAPURAH - MT

Site: www.tapurah.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL

TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273

CENTRO

e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

(<https://www.tapurah.mt.leg.br/transparencia/ouvidoria>); Página do SIC no Portal Transparência (<https://www.tapurah.mt.leg.br/transparencia/ouvidoria>); Contato por **Telefone/Whatsapp:** (66) 3547-1341 O cidadão pode fazer sua reclamação por telefone falando com um de nossos atendentes; e; endereço eletrônico por e-mail:(ouvidoria@tapurah.mt.leg.br); sala para atendimento presencial *Avenida Paraná, 1725, Tapurah, MT - CEP: 78573-000 - Fone: (66) 3547-1341* - De segunda a sexta: - manhã das 7hs às 11hs - tarde das 13hs às 17hs.

Por fim, salientamos que recentemente foi reformulado todo o Portal Transparência <http://portal.camtapurah-mt.agilicloud.com.br/> e seu sitio eletrônico <https://www.tapurah.mt.leg.br/ouvidoria> em vários aspectos para facilitar em sua visualização ao usuário/cidadão.

Todas as Leis e Decretos estão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Tapurah - MT: <https://sapl.tapurah.mt.leg.br/materia/pesquisar-materia> .

6.0 CONCLUSÃO:

A Unidade de Controle Interno, por meio do questionário utilizado, buscou mensurar os níveis de maturidade dos Controles Internos, utilizando assim o modelo referencial COSO 2013 e Resolução CFC nº 1.135/2008, inerentes a Ouvidoria do Município, abrangendo todas as legislações que preconizam na esfera Federal e Municipal.

GRÁFICO 1 – NÍVEL DE MATURIDADE DOS CONTROLES INTERNOS

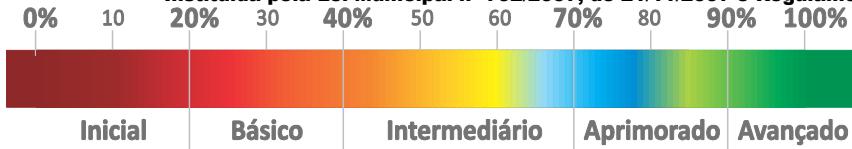


CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



Fonte: Acordão TCU n. 568/2014 - Plenário

Do questionário aplicado e que acompanha este relatório como ANEXO I, a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tapurah - MT, dos 219 pontos possíveis, atingiu 180 pontos, desta forma ficou enquadrada no nível de maturidade de controles aprimorado, com 82,19% dos pontos possíveis.

Face ao exposto, pode-se concluir que os controles internos adotados pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tapurah - MT na Ouvidoria/carta de serviço, embora sejam suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas, apresentam fragilidades e deficiências, precisando ser revistos e aperfeiçoados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto e as melhores práticas de gestão de riscos, controles internos e governança corporativa.

7.0 RECOMENDAÇÕES:

Recomendamos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tapurah - MT que:

- a) Determine a Ouvidora Legislativa, que continue atenta e realizando as publicações dos atendimentos, conforme preconiza o Art. 14 e 15 da Lei 13.460/2017.
- b) Determine aos responsáveis, agilidade na atualização da carta de serviço sempre que necessário, conforme preconiza a Nota Técnica Nº 02/2021 – do TCE/MT.



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

- c) Que seja instituído o Conselho de Usuários conforme já havia sido orientado por esta Controladoria Municipal através da **ORIENTAÇÃO TÉCNICA UCCI Nº 001/2022/PMT** de 15/03/2022 em anexo.
- d) A utilização do questionário na implementação da Ouvidoria/Carta de serviço, o qual mensura cada ação a ser implementada a um nível de melhor prática.
- e) E por fim, que seja dado o devido reconhecimento tanto em relação a importância do cargo de Ouvidor(a) Legislativo(a) quanto em relação a remuneração considerando-se a isonomia de vencimentos para o mesmo cargo entre os poderes executivo e legislativo dado a relevância da função como elo na interlocução entre a sociedade e o Poder Legislativo que é seu legítimo representante.

É o Relatório que se submete à consideração superior.

Tapurah – MT, 22 de dezembro de 2022.

PAULO GAWSKI

Controlador Interno



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

ANEXO I - QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTROLE INTERNO – QACI

IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.460/2017 - PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPURAH - MT

Pergunta - Ponto de Controle	0 Não	1 Fraco	2 Mediano	3 Forte	Total
1. O avaliado publica (anualmente) quadro geral dos serviços públicos prestados, que especificará os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados?				X	3
2. Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia?				X	3
TOTAL DE PONTOS	6 ptos de 6 ptos possíveis				

DOS DIREITOS BÁSICOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Pergunta - Ponto de Controle	0 Não	1 Fraco	2 Mediano	3 Forte	Total
3. Os agentes públicos e prestadores de serviços públicos estão oferecendo a adequada prestando os serviços, observando:				X	3
4. urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;				X	3
5. presunção de boa-fé do usuário;				X	3
6. atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;				X	3
7. adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;				X	3
8. igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;				X	3
9. cumprimento de prazos e normas procedimentais;				X	3
10. definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;				X	3
11. adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;				X	3
12. autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;				X	3
13. manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;				X	3
14. eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;				X	3
15. observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;				X	3
16. aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições				X	3

AV. RIO DE JANEIRO, 125

CEP: 78.573-000

- TAPURAH - MT

Site: www.tapurah.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL

- TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273

CENTRO

e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

para o compartilhamento das informações;					
17. utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e			X	3	
18. vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.			X	3	
19. comunicação prévia ao consumidor de que o serviço será desligado em virtude de inadimplemento, bem como do dia a partir do qual será realizado o desligamento, necessariamente durante horário comercial.			X	3	
20. participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;			X	3	
21. obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;			X	3	
22. acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;	X			0	
23 proteção de suas informações pessoais			X	3	
24 atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade			X	3	
25. obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre: a) horário de funcionamento das unidades administrativas; b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público; c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações; d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.		X	3		
26. comunicação prévia da suspensão da prestação de serviço.			X	3	
TOTAL DE PONTOS	69 ptos de 72 ptos possíveis				
DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO					
Pergunta - Ponto de Controle	0 Não	1 Fraco	2 Mediano	3 Forte	Total
27. Há divulgação da Carta de Serviços ao Usuário?				X	3
28 A Carta de Serviços ao Usuário informar ao usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público?				X	3
29. A Carta de Serviços ao Usuário traz informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a: I - serviços oferecidos; II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; III - principais etapas para processamento do serviço; IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; V - forma de prestação do serviço; e VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.				X	3
30. A CSU detalha os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos: I - prioridades de atendimento; II - previsão de tempo de espera para atendimento; III - mecanismos de comunicação com os usuários; IV - procedimentos para receber e responder as				X	3



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

manifestações dos usuários; e V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.					
31. A Carta de Serviços ao Usuário é objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet?			X		2
TOTAL DE PONTOS	14 ptos de 15 ptos possíveis				
DOS DEVERES DO USUÁRIO					
Pergunta - Ponto de Controle	0 Não	1 Fraco	2 Mediano	3 Forte	Total
32. O usuário está utilizando adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé?				X	3
33. Presta as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas?			X		2
34. O usuário está colaborando para a adequada prestação do serviço?				X	3
35. O usuário está preservando as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei?				X	3
TOTAL DE PONTOS	11 ptos de 12 ptos possíveis				
DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS					
Pergunta - Ponto de Controle	0 Não	1 Fraco	2 Mediano	3 Forte	Total
36. Visando garantir seus direitos, o usuário está apresentando manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos?		X			1
37. A manifestação está sendo dirigida à Ouvidoria do órgão ou entidade responsável?				X	3
38. A administração está exigindo a identificação do requerente chegando a inviabilizar sua manifestação?	X				0
39. Há informação de que são vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria?				X	3
40. Caso não haja ouvidoria, existe um órgão ou entidade responsável em que o usuário poderá apresentar manifestações?				X	3
41. A manifestação pode ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo?				X	3
42. No caso de manifestação por meio eletrônico, é respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados?				X	3
43. A identificação do requerente é considerada como informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?				X	3
44. Em nenhuma hipótese é recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente público?				X	3
45. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observa os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução?				X	3
46. A efetiva resolução das manifestações dos usuários comprehende a recepção da manifestação no canal de atendimento adequado; emissão de comprovante de recebimento da manifestação; análise e obtenção de informações, quando necessário; decisão administrativa final e ciência ao usuário?				X	3
TOTAL DE PONTOS	28 ptos de 33 ptos possíveis				



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

DAS OUVIDORIAS

Pergunta - Ponto de Controle	0 Não	1 Fraco	2 Mediano	3 Forte	Total
47. As ouvidorias tem atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico?				X	3
48. Existe Lei ou Ato Normativo dispondo sobre a criação, organização, funcionamento da Ouvidoria?				X	3
49. Há servidor designado mediante Portaria para exercer a função de Ouvidor?				X	3
50. A Ouvidoria está promovendo a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário?	X				0
51. A Ouvidoria está acompanhando a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade?			X		2
52. A Ouvidoria propõe aperfeiçoamentos na prestação dos serviços?			X		2
53. A Ouvidoria auxilia na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na lei 13.460/2017?				X	3
54. A Ouvidoria propõe a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei?				X	3
55. É a Ouvidoria quem recebe, analisa e encaminha às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula?				X	3
56. A Ouvidoria promove a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes?				X	3
57. A Ouvidoria recebe, analisa e responde, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos?				X	3
58. A Ouvidoria elabora, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações de suas atividades e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos?				X	3
59. O relatório de gestão contém: o número de manifestações recebidas no ano anterior; os motivos das manifestações; a análise dos pontos recorrentes; e as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas?				X	3
60. O relatório de gestão é encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria?				X	3
61. O relatório de gestão é disponibilizado integralmente na internet?				X	3
62. A ouvidoria encaminha a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período?				X	3
63. A ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações são respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período?			X		2
TOTAL DE PONTOS	45 ptos de 51 ptos possíveis				

DOS CONSELHOS DE USUÁRIOS

Pergunta - Ponto de Controle	0 Não	1 Fraco	2 Mediano	3 Forte	Total
64. Há regulamentação específica dispondo sobre a organização e funcionamento dos conselhos de usuários?	X				
65. Existe a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos será feita por meio de conselhos de usuários?	X				

AV. RIO DE JANEIRO, 125

CEP: 78.573-000

PAÇO MUNICIPAL

CENTRO

- TAPURAH - MT

- TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273

Site: www.tapurah.mt.gov.br

e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

66. Os conselhos de usuários (órgãos consultivos) são dotados das seguintes atribuições: acompanhar a prestação dos serviços; participar na avaliação dos serviços; propor melhorias na prestação dos serviços; contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor?	X				
67. O Conselho é composto por critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação, sendo que a escolha dos representantes será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado?	X				
68. O conselho de usuários poderá ser consultado quanto à indicação do ouvidor?	X				
69. A participação do usuário no conselho será considerada serviço relevante e sem remuneração?	X				
TOTAL DE PONTOS	0 ptos de 18 ptos possíveis				
DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS					
Pergunta - Ponto de Controle	0 Não	1 Fraco	2 Mediano	3 Forte	Total
70. Existe regulamento específico dispendo sobre a avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários?	X				0
71. Este órgão público avalia os serviços prestados, nos seguintes aspectos: satisfação do usuário com o serviço prestado; qualidade do atendimento prestado ao usuário; cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços; quantidade de manifestações de usuários; e medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço?		X			1
72. A avaliação está sendo realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados?				X	3
73. O resultado da avaliação está sendo integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, incluindo o ranking das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário?				X	3
TOTAL DE PONTOS	7 ptos de 12 ptos possíveis				
TOTAL GERAL	180 ptos de 219 ptos possíveis				
	NÍVEL DE MATURIDADE = 82,19%				



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

AV. RIO DE JANEIRO, 125
CEP: 78.573-000 – TAPURAH – MT
Site: www.tapurah.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL – CENTRO
TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

ANEXO II – ORIENTAÇÃO TÉCNICA UCCI Nº 001/2022/PMT

AV. RIO DE JANEIRO, 125
CEP: 78.573-000 – TAPURAH – MT
Site: www.tapurah.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL – CENTRO
TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA UCCI Nº 001/2022/PMT.

de 15 de março de 2022.

REFERENTE:

- ✓ Lei nº 13.460/2017 e;
- ✓ Nota Técnica nº 002/2021 do TCE/MT - SISTEMA DE CONTROLE SOCIAL – SCS.

OBJETO:

- ✓ Implantação da Lei nº 13.460/2017 – PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO ÚSUÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – DETERMINAÇÃO LEGAL - Nota Técnica nº 002/2021 do TCE/MT - SISTEMA DE CONTROLE SOCIAL – SCS.

INTERESSADOS:

- ✓ **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT.**

Carlos Alberto Capeletti – Prefeito Municipal.

- ✓ **OUVIDORIA MUNICIPAL.**

Fábia Cristina Walter – Ouvidora Municipal.

- ✓ **FUNDO MUNIC. DE PREVID. SOCIAL-TAPURAH-PREVI.**

Solange A. Alves de Souza – Diretora Executiva do TAPURAH-PREVI.

- ✓ **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPURAH-MT:**

Elizeu Francisco de Oliveira – Presidente da Câmara de Vereadores.

AV. RIO DE JANEIRO, 125- PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
 CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT- TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
 Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br

AV. RIO DE JANEIRO, 125

CEP: 78.573-000

- TAPURAH - MT

Site: www.tapurah.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL

- TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273

e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br

CENTRO



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Excelentíssimos (as) Senhores (as)

No uso das atribuições legais conferidas a esta Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI pela Lei Municipal nº 702/2007, o Controlador Interno apresenta à Vossas Excelências a “**ORIENTAÇÃO TÉCNICA UCCI Nº 001/2022/PMT**” acerca do procedimento administrativo de “**Implantação da Lei Nº 13.460/2017 – Participação, Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos – Determinação Legal - NOTA TÉCNICA Nº 002/2021 do TCE/MT - Sistema de Controle Social – SCS**” visando resguardar os atos de gestão acerca de possíveis apontamentos pelos órgãos de controle externo, conforme expõe abaixo:

1. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR:

Por todo exposto, visando resguardar e assegurar os atos de gestão, “**blindando o Gestor**” de qualquer apontamento dos órgãos de controle externo e fiscalização, e ainda, no intuito de “**municiar a gestão de informações e normas legais que permitam subsidiar a tomada de decisões acerca da implantação de suas políticas públicas**”, esta Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI, através de seu Controlador Interno vem à presença de Vossa Excelência para **RECOMENDAR** que seja observada a **Nota Técnica nº 002/2021 do TCE/MT**, referente a **implantação da Lei nº 13.460/2017**, a qual **estabelece os requisitos de proteção aos usuários dos serviços** oferecidos pelos órgãos e entidades da administração pública, da seguinte forma:

a) a normatização da Lei nº 13.460/2017 no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em prazo não superior a 180 dias, disciplinando:

- I. as atribuições, organização, funcionamento e os procedimentos a serem adotados pela **Ouvidoria** ou Unidade responsável pelo

AV. RIO DE JANEIRO, 125- PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
 CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT- TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
 Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br

AV. RIO DE JANEIRO, 125

CEP: 78.573-000

- TAPURAH - MT

Site: www.tapurah.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL

- TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273

e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

recebimento de manifestações, incluindo a obrigatoriedade da publicação de relatório de gestão nos termos do inciso II do caput do art. 14 e art. 15;

II. a publicação de “**Quadro Geral dos Serviços Públicos**” prestados, com periodicidade/atualização mínima anual, especificando os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados;

III. a publicação da “**Carta de Serviços ao Usuário**”, contendo, no mínimo, as seguintes informações: serviços oferecidos; requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; principais etapas para o processamento do serviço; previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; forma de prestação do serviço; locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço (art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 13.460/2017).

IV. A “**Carta de Serviços ao Usuário**” deverá detalhar, ainda, os compromissos e padrões de qualidade do atendimento nos moldes do art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 13.460/2017, sendo necessária atualização periódica e permanente divulgação em sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, § 4º, da Lei Federal nº 13.460/2017);

V. a avaliação continuada dos serviços prestados, mediante a instituição de “**Pesquisa de Satisfação**” a ser realizada, no mínimo, anualmente (art. 23, caput e § 1º), devendo o resultado da avaliação ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, nos termos do art. 23, § 2º.

b) ao Poder Executivo Municipal, em prazo não superior a 365 dias, a realização de estudos, regulamentação e instituição do “**Conselho de Usuários**” nos termos definidos nos arts. 18 a 22, da Lei Federal nº 13.460/2017;

AV. RIO DE JANEIRO, 125- PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
 CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT- TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
 Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br

AV. RIO DE JANEIRO, 125

CEP: 78.573-000

- TAPURAH - MT

Site: www.tapurah.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL

- TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273

e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br

CENTRO



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

c) nos termos do § 3º do art. 10 da Lei Federal nº 13.460/2017, a instituição de **Ouvidoria** ou designação de unidade responsável pelo recebimento de manifestação de usuários, devendo o líder ou ouvidor ser nomeado com publicação de “Ato específico até 31/12/2021”;

d) **INFORMAR** que esta Controladoria irá adotar ações pertinentes visando a avaliação da implantação da Lei nº 13.460/2017, com **Relatório de Auditoria Específico**, que deverá ser incluído no Plano Anual de Auditoria (PAAI), conforme dispõe o art.4º, da Resolução Normativa nº 19/2018 – TP;

e) **SUGERIR** às autoridades responsáveis pelas Ouvidorias ou unidade responsável pelo recebimento de manifestações que adotem medidas pertinentes visando a adesão à **Rede Nacional de Ouvidorias** e a utilização gratuita do sistema/plataforma **FalaBR**, sob a coordenação da Ouvidoria Geral da União;

f) **ALERTAR** que o prazo estabelecido nesta Nota Técnica para implementação da Lei Federal nº 13.460/2017, não exime os Poderes e órgãos de observarem a legislação vigente na execução das respectivas atividades.

Por fim, **REITERAMOS** que a intenção desta Controladoria é apenas resguardar e assegurar os atos de gestão, visando blindar o Gestor de qualquer apontamento posterior pelos dos órgãos de controle externo e de fiscalização, especialmente em municiar a gestão de informações e normas legais que permitam subsidiar a tomada de decisões acerca da implantação de suas políticas públicas.

Por todo exposto, em razão dos critérios de materialidade, relevância e criticidade dos riscos relacionados à estrutura de controle interno dos sistemas administrativos deste órgão, a Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI de Tapurah - MT, **EXPEDE** o ato normativo **ORIENTAÇÃO TÉCNICA UCCI Nº 001/2022/PMT**, de eficácia plena, visando regulamentar os procedimentos de

AV. RIO DE JANEIRO, 125- PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
 CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT- TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
 Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br

AV. RIO DE JANEIRO, 125

CEP: 78.573-000

- TAPURAH - MT

Site: www.tapurah.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL

- TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273

e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

controle e rotinas referente a **IMPLEMENTAÇÃO DA LEI N° 13.460/2017**, a qual estabelece os **REQUISITOS DE PROTEÇÃO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS** oferecidos pelos órgãos e entidades da administração pública, nos moldes da **NOTA TÉCNICA N° 002/2021 DO TCE/MT**, acerca do **SISTEMA DE CONTROLE SOCIAL – SCS** que compõe o sistema de controle interno do Poder Executivo.

Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**PAULO
GAWSKI:
48674982034**

PAULO GAWSKI

Assinado digitalmente por PAULO GAWSKI:
48674982034
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=VALID, OU=AR VARZEA GRANDE
CERTIFICADORA, OU=21684498000129,
CN=PAULO GAWSKI:48674982034
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.15 22:55:32-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Controlador Interno Municipal

Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI

Rol de Documentos Anexos:

- 1) Nota Técnica nº 002/2021 do TCE/MT;
- 2) Ofício Circular nº 41/2021/GABPRES de 08 de outubro de 2021;
- 3) Ofício Circular 1/2021/OG/TCEMT, de 23 de novembro de 2021;
- 4) Ofício Circular nº 1/2022, de 09 de março de 2022;
- 5) Ofício Circular nº 2/2022, de 11 de março de 2022.

AV. RIO DE JANEIRO, 125- PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
 CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT - TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
 Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br

AV. RIO DE JANEIRO, 125
 CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT
 Site: www.tapurah.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
 TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
 e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 10 N° 2298

Divulgação quarta-feira, 6 de outubro de 2021

– Página 3

Publicação quinta-feira, 7 de outubro de 2021



CREDECIMENTAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 9h 00 (horário de Mato Grosso – MT).

LOCAL: Escola Superior de Contas Benedito Sentane da Silva Freire, situada na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Moreira, s/nº Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Edson Palma Ribeiro, designado por meio da Portaria nº 017/2021, de 08.02.2021, publicada no Diário Oficial de Contas.

Os interessados poderão obter mais informações sobre a licitação no Núcleo de Gestão de Contratos, Compras e Pagamentos do Tribunal de Contas, das terças-feiras, no horário das 8h às 10h, pelo telefone (65) 3635-2970, ou através do site www.tcm.mt.gov.br.

Edson Palma Ribeiro
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*original assinado nos autos

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO

ATO N° 452/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXI do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007.

RESOLVE:

NOMEAR MATEUS SILVA ALVES para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, Nível C-G2-A, Gabinete do Auditor Substituto do Conselheiro José Belisário de Camargo Júnior, para formar posse no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o §1º do artigo 16, da Lei Complementar nº 04/1990, a partir de 5 de outubro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 5 de outubro de 2021.

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALLUF
 Presidente

PORTARIA

PORTARIA N° 171/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei no Regimento Interno,

RESOLVE:

Tomar sem efeito a Portaria nº 170, de 4.9.2021, publicada no DOC TCE- MT de 5.9.2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 6 de outubro de 2021.

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALLUF
 Presidente

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

RELATÓRIO DE MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO N° 73/2021 – TRIBUNAL PLENO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO POR VIDEOCONFERÊNCIA “ZOOM COMPORTIVO” DO DIA 6 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 68.085.7/2021
 Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto: Nota Técnica
 Reitor: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALLUF
 Sessão de Julgamento: 6-10-2021 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso – Lei Complementar 475 de 27 de setembro de 2012
 Coordenadoria SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefone: (65) 3613-7678 - e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br
 Rua Conselheiro Benjamin Duarte Moreira, 510, Edifício Maranhão Rosales – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT – CEP 78000-015

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT- TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br

AV. RIO DE JANEIRO, 125
CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT
Site: www.tapurah.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL
CENTRO
TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 N° 2298
 Divulgação quarta-feira, 6 de outubro de 2021

– Página 4
 Publicação quinta-feira, 7 de outubro de 2021

avaliação de implantação da Lei nº 13.463/2017, com relatório de auditoria específico, que deverá ser incluído no Plano Anual de Auditoria (PAAI), conforme dispõe o artº 4º, da Resolução Normativa nº 19/2018 – TP.

DETERMINAR a Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas que proceda a inclusão no Plano Anual de Trabalho (PAT) do ano de 2022 de instrumento de fiscalização (Levantamento) acerca da regulamentação e adequação à Lei nº 13.463/2017 pelas Prefeituras e Câmara Municipal.

DETERMINAR à Escola Superior do Tribunal de Contas que inclua na programação anual de capacitações do ano de 2022, curso com certificação em Orientações para servidores de Oriximiná ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações de usuários de serviços públicos.

SUGERIR às autoridades responsáveis por Oriximiná ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações que adotem medidas pertinentes visando a adequar à Renda Nacional de Oriximiná e a utilização gratuita do sistema e-plataforma FaleBR, sob a coordenação da Oriximiná Gerência de Unidade.

ALERTAR que a prazo estabelecido nessa Nota Técnica para implementação da Lei Federal nº 13.463/2017 não obste os Poderes e órgãos de observarem a legislação vigente na execução das respectivas atribuições.

Saiba das Sessões – Tribunal de Contas do Estado, 05 de outubro de 2021

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

JULGAMENTO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR N° 1276/JCN/2021

PROCESSO: 49.521-B/2021
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – RPPS
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
INTERESSADO: GERSON ROSA DE MORAES
ADVOGADO: NAO CONSTA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Trata-se de processo de Contas Anuais de Governo Municipal referente à entidade previdenciária municipal de Ponto do Araguaia, relativos ao exercício financeiro de 2020, contendo informação da G.C.P. Diligenciadas dentro prazo concedido para a apresentação da defesa a respeito dos achados de auditoria constantes na instrução inicial.

E o Relatório.

Decidido.

Da análise pormenorizada dos registros processuais, percebe do Aviso de Recalhamento s/nº doc. digital 22405/2021 e assinatura de próprio punho do Sr. Gerson Rosa de Moraes, apostila no dia 13 de setembro de 2021, no que deu inicio ao cumprimento do prazo quinzenal para que exercesse o contraditório.

Portanto, encerrado o prazo supra, nenhuma apresentou a bem de seus direitos. Da sorte, com fundamento no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, cumulado com o artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa nº 14/2007, declaro a REVELJA do Sr. Gerson Rosa de Moraes.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 454/JCN/2021

PROCESSO: 10.021-B/2020
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – DMT
INTERESSADO: EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO – Ex-Prefeito
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – OAB/MT 14.552
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE CARLOS NOVELLI

Em cumprimento ao disposto no artigo 141, § 2º, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas (R/TCE/MT), NOTIFICO o Senhor Euclides da Silva Paixão, para que apresente Ata de Reunião de Conselho de Contabilidade Pública (CRP) e Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 224177/2021) elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Governo, concedendo-lhe para tal o prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, sendo vedada a juntada de documentos.

Comunico ainda, ao interessado, aos seus procuradores e/ou a terceiros autorizados por escrito, ser possível obter cópia do Relatório Técnico de Defesa na Coordenadoria de Expediente ou via Sistema Vista Visual.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 455/JCN/2021

PROCESSO: 10.003-B/2020
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
INTERESSADO: MAURIZIA AUGUSTA DE OLIVEIRA – Ex-Prefeito
ADVOGADO: NAO CONSTA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Em cumprimento as dispositos no artigo 141, § 2º, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas (R/TCE/MT), NOTIFICO a Senhora Maurizia Augusta Oliveira, para que apresente ALLEGADOS FINAIS, caso entenda necessário, sobre o teor do Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 22339/2021) elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Governo, concedendo-lhe para tal o prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, sendo vedada a juntada de documentos.

Comunico ainda, ao interessado, aos seus procuradores e/ou a terceiros autorizados por escrito, ser possível obter cópia do Relatório Técnico de Defesa na Coordenadoria de Expediente ou via Sistema Vista Visual.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 456/JCN/2021

PROCESSO: 9.994-S/2020
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DO ARAGUAIA
INTERESSADO: GERSON ROSA DE MORAES – Ex-Prefeito
ADVOGADO: LIEDE REZENDE BRITO – OAB/MT 12.816
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Em cumprimento as dispositos no artigo 141, § 2º, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas (R/TCE/MT), NOTIFICO o Senhor Gerson Rosa de Moraes, para que apresente ALLEGADOS FINAIS, caso entenda necessário, sobre o teor do Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 22335/2021) elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Governo, concedendo-lhe para tal o prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, sendo vedada a juntada de documentos.

Comunico ainda, ao interessado, aos seus procuradores e/ou a terceiros autorizados por escrito, ser possível obter cópia do Relatório Técnico de Defesa na Coordenadoria de Expediente ou via Sistema Vista Visual.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 457/JCN/2021

PROCESSO: 9.992-R/2020
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
INTERESSADO: RONIVON PAREIREAS DAS NEVES – Ex-Prefeito
ADVOGADO: LEIDE REZENDE DE BRITO – OAB/MT 12.816
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Em cumprimento as dispositos no artigo 141, § 2º, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas (R/TCE/MT), NOTIFICO o Senhor Ronivon Pareireas das Neves, para que apresente ALLEGADOS FINAIS, caso entenda necessário, sobre o teor do Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 22402/2021) elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Governo, concedendo-lhe para tal o prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, sendo vedada a juntada de documentos.

Comunico ainda, ao interessado, aos seus procuradores e/ou a terceiros autorizados por escrito, ser possível obter cópia do Relatório Técnico de Defesa na Coordenadoria de Expediente ou via Sistema Vista Visual.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 458/JCN/2021

PROCESSO: 10.024-B/2020
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÚ DO SUL
INTERESSADO: CLAUDIO JACINTO DE QUERIOZ – Ex-Prefeito
ADVOGADO: RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.572
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Em cumprimento as dispositos no artigo 141, § 2º, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas (R/TCE/MT), NOTIFICO a Senhor Claudio Jacinto de Querioz, para que apresente ALLEGADOS FINAIS, caso entenda necessário, sobre o teor do Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 224164/2021) elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Governo, concedendo-lhe para tal o prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, sendo vedada a juntada de documentos.

Comunico ainda, ao interessado, aos seus procuradores e/ou a terceiros autorizados por escrito, ser possível obter cópia do Relatório Técnico de Defesa na Coordenadoria de Expediente ou via Sistema Vista Visual.

Publique-se.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso – Lei Complementar 475 de 27 de setembro de 2012
 Coordenadoria SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO – Telefone (65) 3613-7678 – e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br
 Auxiliar Coordenadoria: Bento Góes, Diretor; Cláudia Rezende Brito, Sub-Diretora; Administrativo – Celso Parreira – Celso Parreira Administrativo – Celso Parreira – CEP: 78.573-000

AV. RIO DE JANEIRO, 125- PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT- TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br

AV. RIO DE JANEIRO, 125

CEP: 78.573-000

Site: www.tapurah.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL

TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273

e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543
 e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício Circular nº : 41/2021/GABPRES

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2021

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
 Cuiabá – MT

Assunto: **Evento de sensibilização "OUVIDORIA PARA TODOS" e Nota Técnica n.º 02/2021 – TCE/MT**

Excelentíssimos Senhores Prefeitos, Presidentes de Câmara Municipal, Ouvidores e Gestores,

O Tribunal de Contas de Mato Grosso, com a intenção de orientar e ajudar as unidades fiscalizadas no cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei Federal n.º 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, aprovou e está realizando o projeto Ouvidoria para Todos. Nesse sentido, convido para participar de evento que será realizado no dia 21 de outubro, às 9h, no auditório da Escola Superior de Contas, devendo a inscrição ser realizada no seguinte link: <https://aluno.tce.mt.gov.br/inscricao/capacitacao/346>.

O evento tratará da Nota Técnica n.º 02/2021- TCE-MT (anexo), publicada no DOC n.º 2298, em 07.10.2021, abordando as diversas obrigações previstas na Lei n.º 13.460/2017, como a auditoria operacional a ser realizada no ano de 2022, curso de capacitação com certificação em Ouvidoria e, também, discutirá a adesão dos órgãos públicos na Rede Nacional de Ouvidoria.

A programação do evento de sensibilização "Ouvidoria para todos" contará com duas palestras orientativas, além das manifestações de abertura. Destaco a importância de sua presença ou de representante dessa unidade fiscalizada responsável por

Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código JATHZ.



AV. RIO DE JANEIRO, 125- PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
CEP: 78.573-000 – TAPURAH - MT- TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br

AV. RIO DE JANEIRO, 125
CEP: 78.573-000 – TAPURAH - MT
Site: www.tapurah.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL
- TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
CENTRO
e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543
 e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ouvidoria ou canal de manifestação do cidadão.

A programação completa do evento e outras informações adicionais poderão ser consultadas no site do TCE-MT (www.tce.mt.gov.br) ou via telefone na Secretaria Executiva da Ouvidoria-Geral (65 3613-7664).

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
 Presidente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código JATHZ.



AV. RIO DE JANEIRO, 125- PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT- TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br

AV. RIO DE JANEIRO, 125
CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT
Site: www.tapurah.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

OUVIDORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO/MT
Telefone(s): 65 3613-7128 / 7664 / 7669 - Denúncia 0800 647-2011
e-mail: ouvidoria@tce.mt.gov.br

Ofício Circular : 1/2021/OG/TCEMT

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2021.

Ouvidoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Cuiabá – MT

ASSUNTO : REITERA PRAZO NOTA TÉCNICA N.º 02/2021 - TCE-MT

Senhor(a) Gestor(a),

A Nota Técnica n.º 02/2021 – TP define o posicionamento do TCE-MT acerca da adequação das Unidades jurisdicionadas à Lei n.º 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública, devidamente publicada no Diário Oficial de Contas n.º 2.298, em 07 de outubro de 2021.

Nesse sentido, reitero a Vossa Excelência quanto ao prazo de atendimento à recomendação, constante no § 3º do art. 10 da Lei Federal nº 13.460/2017, que delibera sobre a **instituição de Ouvidoria ou designação de unidade responsável pelo recebimento de manifestação de usuários, devendo o líder ou ouvidor ser nomeado com publicação de ato normativo específico até 31 de dezembro de 2021**.

Diante disso, encaminho, cópia da Nota Técnica para fins de cumprimento das disposições ali contidas.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹
ANTONIO JOAQUIM
 Conselheiro Ouvidor-Geral

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código JOÓvP



AV. RIO DE JANEIRO, 125- PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT- TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT - TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

 Tribunal de Contas Mato Grosso	OUVIDORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/MT Telefone(s): 65 3613-7128 / 7664 / 7669 - Denúncia 0800 647-2011 e-mail: ouvidoria@tce.mt.gov.br
Ofício Circular nº : 1/2022	
Cuiabá-MT, 09 de março de 2022.	

ASSUNTO : Convite para participação evento "Ouvidoria Day"

Senhor (a) Gestor,
 Senhor (a) Ouvidor (a),

Temos a honra de convidá-los para participar do **evento Ouvidoria Day**, em comemoração ao **Dia do Ouvidor**, que será realizada no dia **16.03.2022 (quarta-feira) às 9h (hora de Mato Grosso)**, com transmissão por meio do canal do YouTube do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (https://www.youtube.com/tcern_oficial).

O referido evento será realizado em cooperação nacional pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), com apoio do Comitê Técnico das Corregedorias, Ouvidorias e Controle Social do Instituto Rui Barbosa (IRB) e adesão da Ouvidoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

A programação completa e as inscrições para o evento, on-line, podem ser feitas por meio do seguinte link: <http://www.tce.rn.gov.br/EscolaContas/Inscricoes#qsc.tab=0>

Ressaltamos que o Ouvidoria Day visa reforçar a importância das ouvidorias como instrumento fundamental de controle social e de fortalecimento da democracia, por meio da participação da sociedade nas ações da administração pública.

Contamos com a sua adesão e participação no evento.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹
ANTONIO JOAQUIM
 Conselheiro Ouvidor-Geral

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código KCUE



AV. RIO DE JANEIRO, 125- PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT - TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT - TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

OUVIDORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/MT

Telefone(s): 65 3613-7128 / 7664 / 7669 - Denúncia 0800 647-2011

e-mail: ouvidoria@tce.mt.gov.br

Ofício Circular nº : 2/2022

Cuiabá-MT, 11 de março de 2022.

Ouvidoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Cuiabá – MT

ASSUNTO : REITERA PRAZO NOTA TÉCNICA N.º 02/2021 - TCE-MT

Senhor(a) Gestor(a),

A Nota Técnica n.º 02/2021 – TP define o posicionamento do TCE-MT acerca da adequação das Unidades jurisdicionadas à Lei 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública, devidamente publicada no Diário Oficial de Contas n.º 2.298, em 07 de outubro de 2021.

Nesse sentido, reitero a Vossa Excelência quanto ao prazo de atendimento à recomendação, **de normatização da Lei 13.460/2017 no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estadual, nos Órgãos independentes estaduais e nos Poderes Executivo e Legislativo municipal**, em prazo não superior a 180 dias (**até 05 de abril de 2022**), disciplinando:

I – as atribuições, organização, funcionamento e os procedimentos a serem adotados pela Ouvidoria ou Unidade responsável pelo recebimento de manifestações, incluindo a obrigatoriedade da publicação de relatório de gestão nos termos do inciso II do **caput** do art. 14 e art. 15;

II – a publicação de quadro geral dos serviços públicos prestados, com periodicidade/atualização mínima anual, especificando os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados;

Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/autenticação> e utilize o código J7X4B



AV. RIO DE JANEIRO, 125- PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT- TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br

AV. RIO DE JANEIRO, 125
CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT
Site: www.tapurah.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

 Tribunal de Contas Mato Grosso	OUVIDORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/MT Telefone(s): 65 3613-7128 / 7664 / 7669 - Denúncia 0800 647-2011 e-mail: ouvidoria@tce.mt.gov.br
---	--

III – a publicação da Carta de Serviços ao Usuário, contendo, no mínimo, as seguintes informações: serviços oferecidos; requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; principais etapas para o processamento do serviço; previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; forma de prestação do serviço; locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço (art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 13.460/2017).

A "Carta de Serviços ao Usuário" deverá detalhar, ainda, os compromissos e padrões de qualidade do atendimento nos moldes do art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 13.460/2017, sendo necessária atualização periódica e permanente divulgação em sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, § 4º, da Lei Federal nº 13.460/2017);

IV- a avaliação continuada dos serviços prestados, mediante a instituição de pesquisa de satisfação a ser realizada, no mínimo, anualmente (art. 23, *caput* e § 1º), devendo o resultado da avaliação ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, nos termos do art. 23, § 2º.

Diante disso, encaminho, cópia da Nota Técnica para fins de cumprimento das disposições ali contidas.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹
ANTONIO JOAQUIM
 Conselheiro Ouvidor-Geral

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código JTX4B.



AV. RIO DE JANEIRO, 125- PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT- TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br

AV. RIO DE JANEIRO, 125
CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT
Site: www.tapurah.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA RESPONDER PELA OUVIDORIA LEGISLATIVA



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Portaria nº 033/2021

"DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DA NOMEAÇÃO DA SERVIDORA **MARIELE CRISTINA BENIN**, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PARA ACUMULAR A FUNÇÃO DE **RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA LEGISLATIVA MUNICIPAL**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais;

Considerando a necessidade de atender o disposto na Constituição Federal no inciso XXXIII do artigo 5º, inciso II do §3 do artigo 37 e do §2º do art. 216;

Considerando a necessidade de adequar o Responsável pela Ouvidoria do Poder Legislativo tendo em vista a Lei Ordinária 1.207/2018 que dispõe sobre a criação da ouvidoria no Poder Legislativo Municipal de Tapurah e demais legislações pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **MARIELE CRISTINA BENIN**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Tapurah, como responsável pela Ouvidoria Legislativa, nos termos da Lei Municipal 1.207/2018.

Parágrafo Único. Nos casos de impedimento e afastamentos legais da servidora responsável pela ouvidoria, fica designado



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

como substituto nesse período a servidora **RHAYZA ALVES DE ARRUDA SARAIVA**, ocupante do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar.

Art. 2º. A regulamentação quanto as normas e procedimentos a serem adotados pela ouvidoria do Poder Legislativo Municipal, na comunicação realizada pelo cidadão, de irregularidades nos atos praticados por agente públicos fiscalizados pela Câmara ou sobre os serviços por ele prestados será o estabelecido na Instrução Normativa SCI 25/2015 e demais normas legais pertinentes.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria 23/2017 as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 08 dias do mês de dezembro de 2.021.

Registre-se e publique-se

Na data Supra

Elizeu Francisco de Oliveira

Presidente

Aelton Antônio Figueiredo

1º Secretário